

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 013/2019

**EMENTA:** Estabelece a Política de Incentivo à Pesquisa, ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Inovação da Universidade de Pernambuco (UPE) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade de Pernambuco (UPE), no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso XXI do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 28 de junho de 2019.

**CONSIDERANDO:** a regulamentação do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação no âmbito federal dada à Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e ao Decreto Nº 9.283, 07 de fevereiro de 2018, e, no âmbito estadual dada à Lei Complementar Nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil e em Pernambuco, respectivamente.

**CONSIDERANDO:** a necessidade legal de institucionalização de uma política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo em consonância com as prioridades da política estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de organizar, no âmbito da UPE, a estrutura destinada a incentivar a inovação, garantir a proteção intelectual e dar celeridade e segurança jurídica à tramitação de procedimentos e iniciativas institucionais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a Política de Incentivo à Pesquisa, ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Inovação da Universidade de Pernambuco (UPE) e dá outras providências.

### CAPÍTULO I Das diretrizes e dos objetivos

**Art. 2º** - A Política de Inovação da UPE é orientada pelas seguintes diretrizes:

1. Contribuição para a formação dos estudantes alinhada às demandas da sociedade;



W

2. Contribuição para a produção científica e tecnológica de classe mundial;
3. Contribuição para o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do estado e do país;
4. Ampliação de parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas;
5. Eficiência e eficácia na gestão da inovação.

**Art. 3º** - São objetivos dessa política em consonância com a missão e a visão da UPE:

1. Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de conhecimento e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da Universidade;
2. Dotar a UPE de mecanismos de gestão para maior interação e eficiência com o setor produtivo;
3. Potencializar a criação intelectual por meio de projetos ou atividades financiadas ou realizadas em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas;
4. Promover a proteção da propriedade intelectual, de modo a garantir que sua utilização gere benefícios na relação universidade-empresa;
5. Compartilhar e permitir o uso, por terceiros, dos seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos em consonância com os objetivos da lei, a observância rigorosa das condições e limitações legais impostas a essas atividades;
6. Interagir com o ambiente produtivo oferecendo atividades relacionadas à inovação, voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;
7. Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à disseminação do desenvolvimento tecnológico e da inovação no ambiente produtivo.

## CAPÍTULO II

### **Das estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional**

**Art. 4º** - A Política de Inovação da UPE deve estar articulada tanto com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Política Industrial nos âmbitos estadual e federal quanto com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UPE.

**Art. 5º** - No estabelecimento de suas prioridades sobre inovação, a UPE deve buscar sempre o diálogo com entidades sociais e governamentais, empresas, setor industrial, serviços sociais autônomos, agências de fomento, institutos e centros de pesquisa e inovação, instituições de ensino superior, parques tecnológicos e demais ambientes de inovação.

**Art. 6º** - A UPE deve estimular, em suas ações de ensino, pesquisa e extensão, conectadas com as demandas locais, regionais, nacionais e internacionais, iniciativas de fomento a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como a capacitação de professores e servidores sobre projetos de transferência de tecnologia, propriedade intelectual e empreendedorismo.



### CAPÍTULO III

#### Da condução dessa política

**Art. 7º** - Essa política será coordenada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

**Parágrafo único** – São partícipes na condução dessa política, além das Unidades de Educação e Educação e Saúde, o Instituto de Inovação Tecnológica (IIT), o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e as incubadoras de empresas da UPE.

**Art. 8º** - São atribuições do Instituto de Inovação Tecnológica (IIT):

1. Prospectar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto com os diversos setores da economia;
2. Articular parcerias entre pesquisadores da UPE, empresas e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de inovação;
3. Potencializar a produção intelectual e científica dos pesquisadores da UPE e das equipes envolvidas em projetos de inovação;
4. Disponibilizar aos pesquisadores da UPE e parceiros infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de inovação;
5. Incentivar a criação de empresas *startups* para explorar novos mercados e resolver problemas a partir de soluções inovadoras;
6. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia junto com o NIT em projetos e iniciativas executadas sob o gerenciamento do instituto.

**Art. 9º** - São atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

1. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, ao licenciamento, à inovação e a outras formas de transferência de tecnologia;
2. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições dessa política e para a análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
3. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei e análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
4. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
5. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
6. Preparar, dar entrada nos depósitos de patentes, acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição junto com os institutos de propriedade intelectual nacional e internacionais;



7. Desenvolver e disseminar estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UPE;
8. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UPE; negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT;
9. Emitir parecer a respeito da conformidade de acordos e contratos que a UPE venha a celebrar, relacionados aos processos de inovação e propriedade intelectual;
10. Constituir parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
11. Cooperar, nacional e internacionalmente, para a inovação e transferência de tecnologia;
12. Implantar redes cooperativas para a inovação tecnológica;
13. Promover e acompanhar o relacionamento da UPE com empresas, em especial para as atividades previstas nos artigos de 6º a 9º, da Lei Nº 13.243/2016.

**Art. 10** - São atribuições das incubadoras de empresas:

1. Mapear iniciativas inovadoras na região de abrangência das incubadoras de empresas;
2. Promover seminários de divulgação e estimular o desenvolvimento de projetos de inovação na região de abrangência das incubadoras de empresas;
3. Realizar seleção de projetos de inovação para processo de incubação por períodos de 1 (um) ano, extensíveis a mais um período de 1 (um) ano;
4. Dar apoio administrativo, contábil e jurídico aos projetos de inovação incubados;
5. Estimular o processo de registro e legalização das iniciativas de inovação dos incubados na forma de *startup*, microempresas individuais ou micro/pequena empresa;
6. Identificar e tramitar projetos que possam resultar em registro e exploração de registro de propriedade intelectual junto com o NIT;
7. Identificar e tramitar projetos que necessitem de apoio tecnológico junto com o IIT;
8. Certificar os projetos de inovação e iniciativas empreendedoras, provenientes do processo de incubação desenvolvido pelas incubadoras de empresas.

**Art. 11** - São atribuições das unidades de ensino e saúde:

1. Disponibilizar infraestrutura de laboratórios para a realização das atividades de inovação;
2. Estimular o desenvolvimento de ações de inovação alinhadas ao arranjo produtivo local;
3. Oportunizar a participação de pesquisadores em projetos no IIT;
4. Aprovar os planos de trabalhos das atividades relacionadas à inovação que sejam desenvolvidas na Unidade.

## CAPÍTULO IV

### Do empreendedorismo, da participação no capital social de empresas e na gestão de incubadoras de empresas

**Art. 12** - Conforme definido no inciso II do artigo 6º, da Lei Complementar 400/2018, a UPE poderá apoiar a criação intelectual, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da



inovação em Pernambuco, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

**Art. 13** - Conforme definido no artigo 8º, da Lei Complementar 400/2018, fica a UPE autorizada a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores em consonância com os objetivos, as diretrizes e as prioridades definidas nessa política, considerando os interesse da UPE e do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único** -A política de investimento, os critérios e as instâncias de decisão e de governança bem como a destinação dos recursos recebidos em decorrência dessas participações societárias devem estar dispostos em regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 14** - Conforme definido no artigo 23 da Lei Complementar 400/2018, a UPE, na forma de regulamento, poderá conceder ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º - A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º - Não se aplica ao pesquisador público, que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto nos incisos VII, VIII e XVI do artigo 194, da Lei Nº 6.123, de 1968.

## CAPÍTULO V

### Da prestação de serviços tecnológicos e da extensão tecnológica

**Art. 15** - A UPE poderá prestar serviços tecnológicos nas atividades voltadas à inovação junto com as instituições públicas ou privadas, visando, entre outros objetivos, a uma maior competitividade das empresas por meio de instrumento jurídico específico.

**Parágrafo único** - Toda prestação de serviço tecnológico está condicionada à aprovação prévia do plano de trabalho pela Direção da Unidade ou IIT, mediante contraprestação financeira, respeitando as normas de funcionamento da Unidade ou IIT, bem como as condições de segurança, higiene e salubridade dos envolvidos.

**Art. 16** - A UPE poderá desenvolver atividades de extensão tecnológica junto com instituições públicas ou privadas, visando, entre outros objetivos, promover o desenvolvimento e a



er

difusão de tecnologias sociais para a inclusão produtiva e social por meio de instrumento jurídico específico.

**Parágrafo único** - Toda atividade de extensão tecnológica está condicionada à aprovação prévia do plano de trabalho pela Direção da Unidade ou IIT, podendo haver contraprestação financeira, respeitando as normas de funcionamento da Unidade ou IIT, bem como as condições de segurança, higiene e salubridade dos envolvidos.

## CAPÍTULO VI

### **Do compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual**

**Art. 17** - Conforme definido no artigo 7º da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, a UPE fica autorizada a compartilhar o uso de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos a instituições públicas ou privadas, visando, entre outros objetivos, estimular, difundir e fortalecer a sua política de inovação, por meio de instrumento jurídico específico.

§ 1º - O compartilhamento e a permissão de uso de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da UPE obedecerão às prioridades, aos critérios e requisitos aprovados em regulamento e divulgados no site da instituição, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

§ 2º - O compartilhamento e a permissão de uso de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da UPE estão condicionados à aprovação prévia do plano de trabalho pela Direção da Unidade ou IIT mediante contraprestação financeira, respeitando as normas de funcionamento da Unidade ou IIT bem como as condições de segurança, higiene e salubridade dos envolvidos.

§ 3º - Ficam sob a responsabilidade dos terceiros que compartilharem os laboratórios e equipamentos da UPE os custos dos insumos correspondentes à execução das atividades bem como os custos de manutenção em caso de possíveis danos ou avarias, resultantes de mau uso ou imperícia;

§ 4º - O pedido de compartilhamento de pesquisador público do quadro efetivo da UPE deverá ser aprovado no Pleno do Curso ao qual está vinculado e pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade.

## CAPÍTULO VII

### **Dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação**

**Art. 18** - Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desenvolvidos no âmbito da UPE, por meio de instrumento jurídico específico, poderão contemplar, entre outras finalidades:



2

1. A execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
2. O desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
3. A fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
4. A capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

**Parágrafo único** - Todo projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação está condicionado à aprovação prévia do plano de trabalho pela Direção da Unidade ou IIT mediante contraprestação financeira, respeitando as normas de funcionamento da Unidade ou IIT bem como as condições de segurança, higiene e salubridade dos envolvidos.

**Art. 19** - Conforme definido no artigo 21 da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, a UPE permitirá ao pesquisador público o seu afastamento para prestar colaboração à ICT pública, nos termos dos artigos 19, 26, 29, 39, 40 e 78 da Lei Complementar 49/2003, no que for compatível, observada a conveniência da UPE.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelo pesquisador pública na instituição de destino devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo por ele exercido na UPE.

§ 2º - Durante o período de afastamento de que trata o *caput*, será assegurado ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo da UPE, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei bem como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º - As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive daquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério superior, serão garantidas, na forma do § 2º, quando houver o completo afastamento da UPE para outra ICT pública, desde que seja de conveniência da UPE.

§ 4º - O pedido de afastamento deverá ser aprovado pelo Pleno do Curso ao qual o pesquisador público está vinculado e pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade.

**Art. 20** - Conforme definido no artigo 22 da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, o pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de PD&I, fora do âmbito da UPE, em ICT pública ou privada ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei Complementar 400/2018, desde que observada a



2.

conveniência da UPE e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa na universidade.

**Parágrafo único** - As atividades de que tratam o *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

**Art. 21** - Conforme definido no artigo 37 da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, a UPE deverá constituir comissão de avaliação para implementar sistemáticas de monitoramento e avaliação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação baseados em metas e indicadores de acompanhamento e de resultado.

§ 1º - Caberá à comissão de avaliação proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução dos objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

§ 2º - A comissão de avaliação poderá propor ajustes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

## CAPÍTULO VIII

### Da gestão administrativa-financeira

**Art. 22** - Conforme definido no artigo 12 da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, é facultado à UPE celebrar acordos de parceria com instituições públicas ou privadas para realização de atividades de inovação prevista nessapolítica.

§ 1º - O servidor da UPE, alunos de graduação ou de pós-graduação, servidores cedidos à UPE e pesquisadores visitantes envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UPE, do IAUPE ou de agência de fomento.

§ 2º - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ do 5º ao 8º do art. 9º, da Lei Complementar 400/2018.

§ 3º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes nos termos do contrato, podendo a UPE ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.





§ 4º - A bolsa a que se refere o §1º caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º - Conforme definido no §2º do artigo 3º, da Resolução CONSUN 029/2018, a carga horária máxima permitida para a realização de atividades relacionadas à inovação no âmbito da UPE não deve exceder os 40% da carga horária contratual do pesquisador público, destinada à pesquisa e/ou à extensão e/ou à gestão.

§ 6º - Os prestadores de serviços ou pesquisadores que não fazem parte do quadro permanente de servidores da UPE devem atuar estritamente, de acordo com as normas trabalhistas vigentes no país, não caracterizando vínculo empregatício com a UPE.

**Art. 23** - Na gestão administrativo-financeira, todas as atividades relacionadas à inovação no âmbito da UPE será realizada exclusivamente pelo Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE).

§ 1º - As atividades relacionadas à inovação deverão considerar as taxas de administração negociadas entre o IAUPE, o IIT e a Unidade dos pesquisadores envolvidos.

§ 2º - As atividades relacionadas à inovação que não envolvam transferência de recursos financeiros ficam isentas de taxas de administração.

§ 3º - Os recursos financeiros obtidos pela realização de atividades relacionadas à inovação, arrecadados pela UPE, constituem receita orçamentária, a ser utilizada para despesas de investimento ou de custeio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º - Os bens móveis gerados ou adquiridos no âmbito das atividades relacionadas à inovação poderão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da UPE.

§ 5º - A prestação de contas das atividades relacionadas à inovação deverá ser realizada anualmente por cada Unidade ou IIT, seguindo forma simplificada e uniformizada e privilegiando os resultados obtidos nos termos de regulamento.

§ 6º - A função de fiscalização da gestão administrativo-financeira das atividades relacionadas à inovação caberá ao Conselho Fiscal do IAUPE.



2

§ 7º - Os projetos que contemplem a parceria da UPE com outras ICTs públicas deverão utilizar as suas entidades de apoio para a gestão dos recursos destinados a elas.

**Art. 24** - Conforme definido no artigo 28, da Lei Complementar 400/2018, a UPE, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação a fim de permitir o recebimento de receitas, o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nessa Lei, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

**Art. 25** - Conforme definido no artigo 40, da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, os valores aprovados e liberados no âmbito dos instrumentos de estímulo à inovação poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos de categoria de rubrica.

## CAPÍTULO IX

### Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia

**Art. 26** - Os direitos de propriedade intelectual das criações oriundas das atividades de inovação descritas nessa política de inovação, realizadas com a utilização das instalações da UPE ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamento, serão de titularidade da UPE.

§ 1º - A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações do que trata o *caput* deverão estar explícitas nos instrumentos jurídicos específicos, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § do 4º ao § 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 2º - A UPE poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação intelectual à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 3º - Na hipótese de a UPE ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o instrumento jurídico deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação intelectual protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UPE.

**Art. 27** - Conforme definido no artigo 19 da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer envolvido na atividade relacionada à



inovação, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UPE.

**Art. 28** - Conforme definido no artigo 20, da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, é assegurada ao criador a participação mínima de 5% (cinco por cento) e a máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UPE, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 93, da Lei Federal nº 9.279, de 1996.

**Art. 29** - Conforme definido no artigo 7º, da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, é facultado à UPE celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação intelectual por elas desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria.

**Art. 30** - Conforme definido no artigo 18 da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, a UPE poderá ceder seus direitos sobre a criação intelectual, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade ou a terceiromediante remuneração.

## CAPÍTULO X

### Da institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica

**Art. 31**- ONIT da UPE é um órgão suplementar, cuja estrutura administrativa poderá ser compartilhada ou operar em parceria com outras instituições públicas e privadas, a ser detalhada em instrumento jurídico específico.

**Parágrafo único** - A organização e o funcionamento do NIT ficarão a cargo de regimento interno.

## CAPÍTULO XI

### Das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

**Art. 32** - A UPE deverá instituir um plano institucional de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, a fim de impulsionar a realização de atividades de inovação na UPE.

## CAPÍTULO XII



*Handwritten signature or mark in blue ink.*

**Das parcerias para o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades**

**Art. 33** - Conforme definido no artigo 26 da Lei Complementar 400/2018, na forma de regulamento, a UPE, por intermédio do NIT, poderá apoiar o inventor independente que comprove o pedido ou registro de criação intelectual e decidir quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - A UPE poderá constituir comissões especiais para estudo e regulamentação dos artigos não aplicáveis.

**Art. 35** - O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

**Art. 36** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUN.

Conselho Universitário – CONSUN, Sala de Sessões, em 28 de junho de 2019.

Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**

Presidente



## ANEXO ÚNICO

- I. **Capital Intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- II. **Compartilhamento de recursos humanos:** dedicação dos recursos humanos a terceiros, sem limitar as suas atuações no âmbito de ensino, pesquisa e extensão.
- III. **Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação intelectual.
- IV. **Criação Intelectual:** a invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar, a cultivar essencialmente derivada a qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores.
- V. **Empresa Inovadora:** a pessoa jurídica criada especificamente para explorar ou desenvolver criações de caráter inovador, oriundas prioritariamente da UPE.
- VI. **Extensão Tecnológica:** as atividades de Extensão Tecnológica são aquelas com natureza prática direcionadas à elaboração e execução de projetos voltados à prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.
- VII. **Ganhos Econômicos:** toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida.
- VIII. **Instituição Científica e Tecnológica (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- IX. **Incubadoras de Empresas:** organização ou estrutura, que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, visando facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- X. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- XI. **Inventor ou Autor:** servidor docente e/ou técnico-administrativo, estudantes, estagiários, bolsistas, prestadores de serviço à UPE, professores e pesquisadores visitantes figurarão como autores ou inventores de criação intelectual.
- XII. **Inventor ou Autor independente:** pessoa física, não servidor da UPE, inventor ou autor de criação intelectual.
- XIII. **Instrumento Jurídico:** documento com valor legal, reconhecido pelo Decreto Estadual Nº 44.474/2017, que pode variar de acordo com o tipo de parceria a ser formalizada entre a



administração pública estadual e organizações da sociedade civil. Pode ser: termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação.

- XIV. **Patente:** é um título outorgado pelo Estado ao inventor, garantindo ao titular o direito de impedir terceiro, sem o consentimento, por um tempo determinado, de vender, produzir, usar, colocar à venda ou importar o objetivo da invenção.
- XV. **Parques Tecnológicos:** complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agrega empresas de base tecnológica, instituições de apoio, instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável;
- XVI. **Pesquisador Público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XVII. **Propriedade Intelectual:** o termo Propriedade Intelectual (PI) é utilizado, nesta Resolução, dentro de uma conceituação ampla, abrangendo, além da propriedade legal, algumas formas de posse, a exemplo de "*know-how*", ou domínio de fato, que incluem:
- As formas legais de propriedade intelectual: patentes de invenção e de modelo de utilidade; registros de marcas; direitos de proteção de indicações geográficas; de defesa em relação à concorrência desleal;
  - Registro de programa de computador; proteção de cultivares (registro de variedades de plantas e vegetais);
  - Direitos de autor parcial ou totalmente transferidos à UPE por meio de licenciamento, concessão ou outros meios admitidos em Direito;
  - Resultados tangíveis de pesquisa.
- XVIII. **Serviço Tecnológico:** realização de atividades voltadas à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- XIX. **Startup:** empresa, que tem como objetivo desenvolver um modelo de negócio escalável, reprodutível, em condições de extrema incerteza, ao redor de um produto, processo, serviço ou plataforma com características inovadoras.
- XX. **Transferência de Tecnologia:** licenciamentos e cessões de direitos para indivíduos, empresas ou governos bem como das habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades;

